

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Concessão de renda mínima emergencial aos artesãos durante a pandemia de Covid-19**
– Lei nº 23.665, de 26/6/2020

Ementa: Dá nova redação à alínea “b” do inciso I do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.810/2020, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

A norma altera o art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, para estabelecer o pagamento de renda mínima emergencial aos artesãos cadastrados nos programas estaduais de apoio ao artesanato como diretriz para as medidas de proteção social que o Estado poderá adotar durante a vigência da pandemia de Covid-19.

Com o isolamento social, recomendado pela Organização Mundial de Saúde como a medida mais eficaz de prevenção da pandemia, tornou-se muito difícil a comercialização da produção artesanal. Esses trabalhadores necessitam, portanto, de proteção emergencial do Estado enquanto persistir o isolamento social.

Por tratar de tema relacionado à pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente e tramitou em turno único. Em razão do princípio de consolidação das leis, durante sua tramitação sofreu alterações para que a medida nele proposta integrasse a Lei nº 23.631, de 2020. Foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo relator em Plenário.

Espera-se com a lei assegurar proteção social ao grupo a que se destina, no contexto de agravamento das vulnerabilidades sociais provocado pela pandemia de Covid-19.

GCT/GSA/ARC/Rev